



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.103, DE 2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010 (nº 774/2007, na Casa de origem, do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá), que Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

RELATOR DO VENCIDO: Senador **PEDRO TAQUES**

Na 48<sup>a</sup> Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), realizada no dia 28 de setembro de 2011, o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010 (Projeto de Lei nº 774, de 2007, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, que *Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências*, foi incluído como item nº 2, extrapauta.

Após a discussão da matéria, a CCJ rejeitou o Relatório do Senador Gim Argello, que opinara pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e votara, no mérito, pela aprovação do PLC nº 28, de 2010. A rejeição deveu-se ao fato de a Comissão considerar o Projeto eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Votaram vencidos os Senadores Gim Argello (Relator), Sergio Petecão, Armando Monteiro e Luiz Henrique. Fui designado pela Presidência da CCJ como Relator do vencido, nos termos do art. 128 c/c o art. 132, § 5º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O argumento que resultou vitorioso naquela assentada, contrariamente ao consignado no Relatório do Senador Gim Argello, sustentava a inconstitucionalidade formal do PLC nº 28, de 2010, tendo em vista que a iniciativa de processo legislativo que almeje alterar significativamente o regramento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas, contido na Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, pertence ao Presidente da República, à luz do que estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e da Constituição Federal (CF).

É pacífico na doutrina e na jurisprudência nacionais que os conselhos de fiscalização de profissão – à exceção da Ordem dos Advogados do Brasil, em face do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.026 – possuem natureza autárquica (as chamadas autarquias profissionais ou corporativas), integram a administração indireta e são criadas por lei para desempenhar funções típicas de Estado.

Assim sendo, a fixação de balizas concernentes à estrutura, às competências e ao funcionamento dessas autarquias atrai a incidência da norma constitucional mencionada, que restringe a iniciativa legislativa ao Presidente da República, em homenagem à capacidade de auto-organização do Poder Executivo, corolário do princípio constitucional da separação dos Poderes, disposto no art. 2º da Carta Fundamental e elevado ao *status* constitucional de cláusula imodificável, consoante o previsto no inciso III do § 4º do art. 60 da CF.

Lastreada nesses argumentos, a maioria da CCJ deliberou pela rejeição do relatório apresentado pelo Senador Gim Argello, em face da inconstitucionalidade do PLC nº 28, de 2010.

Em face do exposto, nos termos do § 1º do art.101 do Regimento Interno do Senado Federal, o PLC nº 28, de 2010, deve ser considerado rejeitado por constitucionalidade, por decisão majoritária do Plenário da CCJ, e definitivamente arquivado, ressalvada a interposição de recurso com fulcro no art.254 do RISF.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 28 DE 2010**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/07/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Senador Eunício Oliveira</i>
RELATOR(A)	<i>Senador Pedro Taques</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	<i>de Bonfim</i> 1. EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>
MARTA SUPLICY	<i>Marta Suplicy</i> 2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	<i>Pedro Taques</i> 3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	<i>Jorge Viana</i> 4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	<i>Magnu Malta</i> 5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	<i>Antônio Carlos Valadares</i> 6. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	<i>Inácio Arruda</i> 7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	<i>Marcelo Crivella</i> 8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	<i>Eunício Oliveira</i> 1. LUIZ HENRIQUE <i>Luz Henrique</i>
PEDRO SIMON	<i>Pedro Simon</i> 2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	<i>Romero Jucá</i> 3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	<i>Vital do Rêgo</i> 4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	<i>Renan Calheiros</i> 5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	<i>Roberto Requião</i> 6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	<i>Francisco Dornelles</i> 7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	<i>Sérgio Petecão</i> 8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	<i>Aécio Neves</i> 1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i> 2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	<i>Alvaro Dias</i> 3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i> 4. JOSÉ AGRIPINO
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO	<i>Armando Monteiro</i> 1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	<i>Gim Argello</i> 2. MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	<i>Randolfe Rodrigues</i> 1. MARINOR BRITO

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

---

#### **Subseção II Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

---

#### **Subseção III Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

---

#### **LEI N° 10.602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

*DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ata da 48ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 54ª Legislatura, realizada em 28 de setembro de 2011, quarta-feira, às 10 horas, na Sala de Reuniões da CCJ, nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa.

Às dez horas e trinta e três minutos, do dia vinte e oito de setembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Ala Senador Alexandre Costa, número três, sob a Presidência do Senhor Senador Eunício Oliveira, com a presença dos Senadores José Pimentel, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda, Marcelo Crivella, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Francisco Dornelles, Sérgio Petecão, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Demóstenes Torres, Armando Monteiro, Gim Argello, Randolfe Rodrigues, Eduardo Suplicy, Aníbal Diniz, Humberto Costa, Luiz Henrique, Lobão Filho, Benedito de Lira, Eduardo Amorim, Cícero Lucena e Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Marta Suplicy, reúne-se a presente Comissão. Deixam de comparecer os Senadores Jorge Viana, Magno Malta, Renan Calheiros e Roberto Requião. Havendo número regimental, o Senhor Presidente (Senador Eunício Oliveira) declara aberta a Reunião propondo a dispensa da leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, que é dada por aprovada. Passa-se à apreciação da Pauta:  
**ITEM 1) Não Terminativo PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2011** Altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias. **Autoria:** Senador José Sarney e outros **TRAMITA EM CONJUNTO COM PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2007** Altera o art. 17, § 1º, da Constituição Federal, para admitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias. **Autoria:** Senador Jarbas Vasconcelos e outros. **Relatoria:** Senador Valdir Raupp. **Relatório:** Favorável à PEC nº 40, de 2011, pela prejudicialidade da PEC nº 29, de 2007, e contrário às Emendas nº 2 e nº 3. Em 24/08/2011, foi concedida vista ao Senador Antonio Carlos Valadares, nos termos regimentais. Em 30/08/2011, foram recebidas as Emendas nºs 2 e 3, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que receberam Parecer contrário. Em 31/08/2011, foi recebido o Voto em Separado do Senador Inácio Arruda, com voto contrário às PEC nºs 40, de 2011 e 29, de 2007. **Resultado:** Adiado. **ITEM 2) Não Terminativo PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2007** Transforma o Rio Araguaia em Rio Parque e dá outras providências **Autoria:** Senadora Kátia Abreu. **TRAMITA EM CONJUNTO COM PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2003** Cria a Área de Proteção Ambiental Rio-Parque do Araguaia. **Autoria:** Deputado Euler Moraes. **Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro. **Relatoria ad hoc:** Senador Francisco Dornelles. **Relatório:** Contrário aos Projetos. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. **Resultado:** Aprovado o Parecer, contrário ao PLS nº 232, de 2007 e ao PLC nº 62, de 2003. **ITEM 3) Terminativo PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, DE 2010** Altera o art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a recusa de fornecimento de dados sobre a própria identidade ou qualificação. **Autoria:** Senador Marcelo Crivella. **Relatoria:** Senador Valdir Raupp. **Relatório:** Pela rejeição do Projeto. **Resultado:** Retirado de Pauta. **ITEM 4) Não Terminativo PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2011** Dispõe sobre o sistema nacional de defesa civil e a carreira de agente de defesa civil. **Autoria:** Senador Inácio Arruda e outros. **Relatoria:** Senador Luiz Henrique. **Relatório:** Favorável à Proposta. **Resultado:** Retirado de Pauta para reexame d

**Relatório. ITEM 5) Não Terminativo EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 372, DE 2008** Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.030-C de 2009 do Senado Federal (PLS nº 372/2008, na Casa de origem), que reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências. **Autoria das Emendas:** Câmara dos Deputados. **Autoria do Projeto:** Senador Lobão Filho. **Relatoria:** Senador Flexa Ribeiro. **Relatoria ad hoc:** Senador Pedro Taques. **Relatório:** Favorável às Emendas nº 1 e 2 da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008. **Resultado:** Concedida vista aos Senadores José Pimentel e Francisco Dornelles, nos termos regimentais.

**ITEM 6) Terminativo PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2009** Altera a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. **Autoria:** Deputado Augusto Nardes. **Relatoria:** Senador Gim Argello. **Relatoria ad hoc:** Senador Demóstenes Torres. **Relatório:** Pela rejeição do Projeto. **Resultado:** Concedida vista ao Senador Vital do Rêgo, nos termos regimentais.

**ITEM 7) Não Terminativo PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 2010** Acresce o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal para definir requisitos de investidura em cargo público efetivo ou comissionado. **Autoria:** Senador Roberto Cavalcanti e outros. **Relatoria:** Senador Vital do Rêgo. **Relatório:** Favorável à matéria, com quatro emendas que apresenta. **Resultado:** Concedida vista ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais.

**EXTRAPAUTA:** **ITEM 1) Não Terminativo EMENDAS DE PLENÁRIO NºS 1 A 4 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 593 DE 2010** Susta os efeitos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP. **Autoria da Emenda nº 1:** Senador Paulo Paim. **Autoria da Emenda nº 2:** Senador Acir Gurgacz. **Autoria das Emendas nºs 3 e 4:** Senador Inácio Arruda. **Autoria do Projeto:** Senadora Niura Demarchi. **Relatoria:** Senador Armando Monteiro. **Relatório:** Contrário às Emendas de Plenário nºs 1 a 4. **Resultado:** Aprovado o Parecer, contrário às Emendas de Plenário nºs 1 a 4.

**ITEM 2) Não Terminativo PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2010** Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências. **Autoria:** Deputado Arnaldo Faria de Sá. **Relatoria:** Senador Gim Argello. **Relatório:** Favorável ao Projeto. **Relator do Vencido:** Senador Pedro Taques. Em 18/05/2011 foi concedida vista aos Senadores Demóstenes Torres e Lindbergh Farias, nos termos regimentais; A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. **Resultado:** Rejeitado o Relatório do Senador Gim Argello. A Presidência designa Relator do Vencido, o Senador Pedro Taques. Aprovado o Parecer contrário ao Projeto, por inconstitucionalidade. Votam vencidos os Senadores Gim Argello, Sérgio Petecão, Armando Monteiro e Luiz Henrique.

**REQUERIMENTOS APRECIADOS:** **1) REQUERIMENTO Nº 88, DE 2011-CCJ** "Em aditamento ao Requerimento nº 21, de 2011-CCJ, de audiência pública destinada a instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011, que "Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias", requeiro, nos termos regimentais, a inclusão dos seguintes convidados: Ministro Ayres Britto, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal; Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal; Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal; Ministro Joaquim Barbosa do Supremo Tribunal Federal; Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal; Ministra Cármem Lúcia do Supremo

Tribunal Federal; Ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal; Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal; Ministro Ari Pargendler, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Ministra Fátima Nancy Andrichi do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Felix Fischer, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Gilson Langaro Dipp do Superior Tribunal de Justiça; Ministra Eliana Calmon Alves do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin do Superior Tribunal de Justiça; Ministro João Otávio de Noronha do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Sidnei Agostinho Beneti do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Mauro Luiz Campbell Marques do Superior Tribunal de Justiça; Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Procurador regional da República Alexandre Camanho de Assis, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República; Dr. Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.”

**Autoria:** Senador Demóstenes Torres. **Resultado:** Aprovado.

**2) REQUERIMENTO Nº 89, DE 2011-CCJ** Em aditamento ao Requerimento nº 19, de 2011-CCJ requeiro, nos termos regimentais, sejam convidados, além da Ministra Eliana Calmon, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Cesar Peluso e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, senhor Ophir Cavalcante, para debater as competências e os avanços do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Autoria:** Senadores Pedro Taques e Demóstenes Torres. **Resultado:** Aprovado.

**3) REQUERIMENTO Nº 90, DE 2011-CCJ** “Nos termos do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 93, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública para a discussão das ações governamentais em razão da realização da Copa do Mundo, com a participação dos seguintes convidados: Ricardo Teixeira, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol e do Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014; Guilherme Ramalho, Responsável pela Câmara de Infraestrutura para a Copa do Mundo, coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Raquel Rolnik, relatora especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada; Athayde Ribeiro Costa, Procurador da República, Coordenador do Grupo de Trabalho Copa do Mundo FIFA 2014 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF); Orlando Silva, Ministro do Esporte.”

**Autoria:** Senadores Randolfe Rodrigues e Aécio Neves. **Resultado:** Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a presente Reunião, às doze horas e onze minutos, restando adiado:

**ITEM 1) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2011 TRAMITA EM CONJUNTO COM PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2007,** e para constar, eu, Ednaldo Magalhães Siqueira, Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente (Senador Eunício Oliveira) e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## ITEM 2

- Não Terminativo -

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 2010

*Altera a Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.*

**Autoria:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

**Relatoria:** Senador Gim Argello

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:** - Em 18/05/2011 foi concedida vista aos Senadores Demóstenes Torres e Lindbergh Farias, nos termos regimentais;

- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello.

**O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF)** – Já foi lido o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Já foi lido o relatório.

Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gim Argello, se quer fazer mais algum tipo de comentário. (Pausa.)

Não havendo manifestação por parte do Relator...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vou colocar a matéria em discussão.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Eu queria um esclarecimento por parte do Relator: o que altera em relação à lei? Não tive tempo de analisar essa matéria. Vou precisar pedir vista da matéria, porque não tenho...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Já foi concedida vista no dia 18 de maio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Qual é alteração?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Gim Argello, por favor, explique isso ao Senador Aloysio. No dia 18 de maio, foi concedida vista aos Senadores Demóstenes Torres e Lindbergh Farias, nos termos regimentais. Então, não pode mais haver pedido de vista.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Mas eu gostaria de saber...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Enquanto o Senador Gim Argello dá as explicações a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Aloysio, vou submeter os requerimentos complementares em votação.

### REQUERIMENTO N° 88, DE 2011

*Em aditamento ao Requerimento nº 21, de 2011, da CCJ, de audiência pública destinada a instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, que altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinários, em especial, em ações rescisórias, quequeiro, nos termos regimentais, a inclusão dos seguintes convidados: Ministro Ayres Britto, Ministro Celso de Mello, Ministro Marco Aurélio, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Joaquim Barbosa, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministra Cármel Lúcia, Ministro Dias Toffoli, Ministro Luiz Fux, Ministro Ari Pargendler, Ministra Fátima Nancy, Ministro Feliz Fischer, Ministro Gilson Langaro Dipp, Ministra Eliana Calmon, Ministro Antonio Herman, Ministro Otávio Noronha, Ministro Sidnei Agostinho Beneti, Ministro Mauro Luiz Campbell, Dr. Ophir Cavalcante, Procurador Regional da República Alexandre Camanho de Assis e Dr. Henrique Nelson Calandra. Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).*

Em votação o requerimento.

As Srs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento de inclusão dos convidados para audiência pública.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP)** – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP)** – Sr. Presidente, já que V. Ex<sup>a</sup> está apresentando as matérias extrapauta, eu queria comunicar a esta Casa que protocolei um requerimento junto à Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle. Dialogando aqui, penso que é por bem essa audiência que estou propondo à Comissão de Fiscalização e Controle ser realizada em conjunto com esta Comissão.

A audiência de que falo seria destinada ao debate da chamada Lei Geral da Copa, apresentada ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, na semana passada. No meu entender, essa chamada Lei Geral é o maior acinte de que tenho conhecimento à soberania brasileira, pois revoga pelo menos quatorze dispositivos do Estatuto do Torcedor. Entre outros dispositivos revogados, essa Lei proíbe que os brasileiros, na prática, em 2014, celebrem a Copa do Mundo, porque inclui uma absurda cláusula penal na legislação brasileira, responsabilizando penalmente o brasileiro que pintar muros com os dizeres “Mundial 2014, Copa do Mundo do Brasil”.

Não para por aí, Sr. Presidente. O conjunto das alterações ao Estatuto do Torcedor revoga, por exemplo, a responsabilidade civil das empresas, das patrocinadoras do evento. Tudo para beneficiar a Federação Internacional de Futebol.

Eu dialogava aqui com o Senador Alvaro Dias e com o Senador Demóstenes. Nos anos 60, circulava uma anedota que dizia o seguinte: “Chega de intermediários, Lincoln Gordon para presidente”, referindo-se, então ao embaixador dos Estados Unidos. Se aprovada essa lei geral, embora ela esteja na Câmara, podemos, Senador Aloysio, fazer uma adaptação: “Chega de intermediários, entreguemos o Governo brasileiro ao Sr. Joseph Blatter”.

Nesse sentido, estou apresentando um requerimento convocando aqui, ao Senado, o Sr. Ricardo Teixeira, que faz parte do comitê organizador da Copa do Mundo no Brasil, de 2014; o Sr. Guilherme Ramalho, responsável pela Câmara de Infraestrutura da Copa do Mundo; a Srª Raquel Rolnik, relatora especial das Nações Unidas para o direito à moradia; o Sr. Athayde Ribeiro Costa, Procurador da República e coordenador do grupo de trabalho da Copa do Mundo.

Como essa lei, Presidente, claramente é um acinte à legislação brasileira, é uma lei de exceção, não há outra definição para ela, eu queria adendar o requerimento que já apresentei à Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, para que esta audiência que estou propondo fosse em conjunto com a nossa Comissão, com a Comissão de Constituição e Justiça, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vou concluir a matéria e, em seguida, V. Ex<sup>a</sup> formaliza o requerimento, e eu o submeterei à Comissão.

Senador Aloysio, V. Ex<sup>a</sup> tinha dúvidas e eu dei a palavra ao Senador Randolfe enquanto V. Ex<sup>a</sup> as esclarecia.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, examinando o projeto que veio da Câmara, com todo o respeito à opinião do nosso querido amigo relator, Senador Gim Argello, eu peço a V. Ex<sup>a</sup> que registre, quando for o momento, o meu voto contrário. Porque entendo que o Conselho Federal de Despachantes é uma autarquia, assim foi reconhecido, a natureza jurídica dele é de uma autarquia. Portanto, essas modificações na sua competência só poderiam ser promovidas por lei de iniciativa do Presidente da República.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Será registrado o voto de V. Ex<sup>a</sup>, contrário à matéria, no momento em que a colocarmos em votação.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador José Pimentel pede a palavra.

**O SR. JOSÉ PLIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Sr. Presidente, esta Comissão de Constituição e Justiça já enfrentou matéria idêntica nesta legislatura.

Aqui foi apresentado um projeto de lei que alterava a composição do Conselho de Contabilidade Federal, para resolver uma questão muito mais simples. Ou seja, o conselho de contabilistas tem hoje uma composição em que uma parte é de contabilistas e outra de técnicos em contabilidade, só que os candidatos que são apresentados para o Conselho de Contabilidade são quase todos eles contabilistas, há poucos técnicos. Aí foi apresentado um projeto de lei para que pudessem ser todos contabilistas ou não vincular cota para técnicos em contabilidade.

Esta Comissão, por unanimidade, deliberou que esta matéria é ~~inconstitucional~~ por conta de vício de iniciativa. Eu lembro muito bem que o Senador Pedro Taques, o Senador Demóstenes Torres trouxe, inclusive, uma decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, dizendo que é inconstitucional. Portanto, Sr. Presidente, nós estamos presentes a posições conflitantes da CCJ nesta legislatura.

Lembro-me muito bem do projeto dos contabilistas, mas já tinha havido outro, o de contabilistas foi o segundo. E agora vem o terceiro projeto com posição totalmente diferenciada.

Por isso, Sr. Presidente, acompanhando a coerência desta Comissão, vou votar pela constitucionalidade do projeto.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Aloysio já registrou o voto, como também o Senador José Pimentel. No momento oportuno, esses votos serão contabilizados.

Senador Pedro Taques.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mérito da matéria é louvável. Agora, aí existe um vício de iniciativa.

O art. 61, § 1º, da Constituição estabelece que isso é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Nós vamos aprovar aqui e isso será, posteriormente, reconhecido como constitucional. Aí nós jogaremos a discussão para o Poder Judiciário.

Nós sempre estamos aqui a reclamar que o Poder Judiciário está se adonando das atribuições do Poder Legislativo. E nós estamos jogando a responsabilidade para o Poder Judiciário.

O mérito é fundamental, e nós debatemos aqui a questão dos taxistas, mas a questão dos taxistas foi uma regulamentação. É diferente. Aqui, eu concordo inteiramente com o Senador Pimentel, que esta matéria é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, portanto, ela padece do vício de constitucionalidade formal, orgânica.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Em discussão a matéria.

(Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, a matéria foi a Plenário, está na pauta, e sou obrigado a colocar em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer favorável do Senador Gim Argello permaneçam como se acham. Os que não, votem contrariamente. (Pausa.)

Nove votos contrários.

A matéria foi rejeitada. Rejeitado o relatório, vou designar o relator do vencido.

Para que não tenhamos dúvidas depois em relação ao voto do vencido, vou designar o Senador Pedro Taques como relator do vencido.

V. Ex<sup>a</sup> mantém o voto pela rejeição?

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Eu mantengo o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – A matéria foi rejeitada, com parecer contrário. Designei o vencido.

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa com a constitucionalidade declarada por esta comissão.

É regimental, Senador Pedro Taques.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco/PMN – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pela ordem, vou dar a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, porque, daqui a dois minutos, vamos hoje fazer um debate no plenário do Senado – há uma comissão extraordinária convocada para daqui a pouco –, com as propostas da reforma política, que serão debatidas e votadas no plenário do Senado Federal. Todas as matérias que foram aprovadas aqui nesta comissão, oriundas da comissão que foi designada para fazer o debate da reforma política, as matérias aprovadas e as rejeitadas, estão sendo hoje apreciadas a partir do meio-dia, no plenário do Senado Federal.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco/PMN – AC) – Sr. Presidente, eu já queria aproveitar a oportunidade também e fazer um registro especial: ontem, o nosso PSD, o 55, foi homologado, e hoje já tivemos a primeira reunião. Eu queria dizer aos colegas senadores que o nosso partido está à disposição.

Presidente, eu também queria fazer um registro especial: aqui temos o prazer de receber a visita de um deputado federal boliviano, o Sr. Adrián Oliva, que está aqui na comissão, diante da situação por que passa a Bolívia, nosso país vizinho. Eu, que moro no Acre – e o meu Estado faz fronteira com a Bolívia –, tive conhecimento dessa situação muito difícil. Houve o episódio dessa carreteira, em que os indígenas protestaram, e o governo reprimiu com muita violência, o que tem gerado um estado de violência muito grande em território boliviano, e o deputado esteve presente hoje lá na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, até porque essa estrada que está sendo construída em território boliviano é uma estrada que tem dinheiro brasileiro, dinheiro do BNDES. A estrada está sendo financiada com recursos do povo brasileiro, e ele está nos trazendo informações que nos deixam também muito preocupados, inclusive estaremos, daqui a pouco, na Comissão de Direitos Humanos, fazendo um relato da situação por que hoje passa o povo boliviano.

Então, queria fazer aqui esse registro da presença do Sr. Adrián Oliva, deputado federal da Bolívia que está aqui a pedir socorro ao Parlamento brasileiro, por conta da instabilidade política por que passam os nossos irmãos bolivianos.

Obrigado, Sr. Presidente.

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GIM ARGELO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, promove alterações na lei de regência dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas (Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002), para complementar a disciplina legal que regula as atividades da categoria.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo relatado, em ambas, pelo Deputado Sandro Mabel, recebendo nas duas oportunidades parecer pela aprovação.

Da forma como dispõe o projeto, os Conselhos Federal e os Regionais passam a ter personalidade jurídica de direito público; fica vedada a criação de mais de um Conselho na mesma base territorial; autoriza-se os conselhos a fixar e cobrar contribuições, preços, serviços e multas e torna privativo o exercício da profissão de despachante às pessoas habilitadas no conselho regional de sua base territorial.

A matéria foi inicialmente distribuída apenas para a deliberação da Comissão de Assuntos Sociais – CAS – desta Casa. Em razão da aprovação dos requerimentos nº 972, 973, 974 e 975, todos de 2010, a proposição veio a esta Comissão, para análise, antes da decisão terminativa da CAS.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Compete esta Comissão, nos termos do disposto no inciso I do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, deliberar sobre a presente proposição.

Do ponto de vista dos requisitos de constitucionalidade formal e material, o projeto não apresenta vícios, porquanto foram observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo e de iniciativa, consoante o disposto nos arts. 22, I; 48, e 61 da Carta Magna, respectivamente quanto à competência da União para legislar sobre a matéria, do Congresso Nacional para apreciá-la e do deputado para apresentá-la.

Os termos em que a proposição se formula não violam cláusula pétreia e, no que se refere à juridicidade, o projeto se acha livre de vícios, posto que utiliza o meio adequado aos objetivos pretendidos, inova o ordenamento jurídico e ostenta generalidade, coadunando-se com os princípios gerais de direito.

Sob a ótica da técnica legislativa, nada a opor, pois seus comandos encontram-se em conformidade com o que estatui a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, demonstram-se oportunas e propícias as modificações legais propostas. A Lei nº 10.602, de 2002, oriunda do Projeto de Lei 3.752, de 1997, foi promulgada com vários vetos parciais, o que acabou por fazer viger em nosso sistema jurídico uma lei incompleta, acarretando inúmeras dificuldades ao pleno funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas.

A presente iniciativa busca dar novamente coesão ao texto da Lei nº 10.602, de 2002, para que ela seja, enfim, um instrumento hábil a permitir o bom controle e fiscalização dessa atividade tão relevante para a sociedade brasileira.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006.

Sala da Comissão,

**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente



, Relator

### **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE**

#### **I – RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que promove alterações na lei de regência dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas (Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002), para complementar a disciplina legal que regula as atividades da categoria.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo relatado, em ambas, pelo Deputado Sandro Mabel, recebendo nas duas oportunidades parecer pela aprovação.

Da forma como dispõe o projeto, os Conselhos Federal e os Regionais passam a ter personalidade jurídica de direito público; fica vedada a criação de mais de um Conselho na mesma base territorial; autoriza-se os conselhos a fixar e cobrar contribuições, preços, serviços e multas e torna

privativo o exercício da profissão de despachante às pessoas habilitadas no conselho regional de sua base territorial.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, decidir terminativamente sobre o presente projeto.

Do ponto de vista dos requisitos de constitucionalidade formal e material, o projeto não apresenta vícios, porquanto foram observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo e de iniciativa, consoante o disposto nos arts. 22, I; 48, e 61 da Carta Magna, respectivamente quanto à competência da União para legislar sobre a matéria, do Congresso Nacional para apreciá-la e do deputado para apresentá-la.

Os termos em que a proposição se formula não violam cláusula pétreia e, no que se refere à juridicidade, o projeto se acha livre de vícios, posto que utiliza o meio adequado aos objetivos pretendidos, inova o ordenamento jurídico e ostenta generalidade, coadunando-se com os princípios gerais de direito.

Sob a ótica da técnica legislativa, nada a opor, pois seus comandos encontram-se em conformidade com o que estatui a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, demonstram-se oportunas e propícias as modificações legais propostas. A Lei nº 10.602, de 2002, oriunda do Projeto de Lei 3.752, de 1997, foi promulgada com vários vetos parciais, o que acabou por fazer viger em nosso sistema jurídico uma lei incompleta, acarretando inúmeras dificuldades ao pleno funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentalistas.

A presente iniciativa busca dar novamente coesão ao texto da Lei nº 10.602, de 2002, para que ela seja, enfim, um instrumento hábil a permitir o bom controle e fiscalização dessa atividade tão relevante para a sociedade brasileira.

Importante é, de fato, salientar a natureza jurídica de direito público de que são dotados os Conselhos Profissionais e também é necessária a adequada regulação da cobrança das contribuições devidas por pessoas físicas e jurídicas, objetivos alcançados pelo projeto.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 14/10/2011